



INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO
AUDITORIA INTERNA

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Aspectos da Gestão da Integridade no JBRJ

Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ)
Auditoria Interna

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Unidade Auditada: JBRJ

Processo nº: 02011.000214/2022-04

Relatório de Avaliação: 214/2022

Competências

Orientar, fiscalizar, acompanhar e avaliar os resultados quanto à legalidade, à eficiência, à eficácia e à efetividade da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e dos recursos humanos do JBRJ e promover e estimular as práticas de auditoria voltadas às orientações técnicas e gerenciais de natureza preventiva, zelando pela adequada aplicação dos instrumentos normativos, administrativos e legais.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN/JBRJ?

Avaliação da normatização interna a respeito de vedação ao nepotismo, conflito de interesses, transparência processual, parcerias, tratamento de denúncias e comunicação entre colegiados.

POR QUE A AUDIN/JBRJ REALIZOU ESSE TRABALHO?

Com a nova estrutura de colegiados do JBRJ, dada pela Portaria nº 97/2021, algumas normas internas sobre Gestão da Integridade se tornaram desatualizadas. Além disso, foi identificada a ausência de aderência de algumas normas internas a diplomas legais sobre o tema, e a desatualização de algumas informações sobre conflito de interesses e vedação ao nepotismo.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN/JBRJ? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Verificou-se que, ao lado de alguns ajustes necessários para conformação legal, o JBRJ adota boas práticas que podem ser formalizadas a fim de se fortalecer a Gestão da Integridade institucional.

As principais recomendações versam sobre a atualização de informações sobre nepotismo e conflito de interesses, o registro de contatos com agentes privados realizados por agentes do JBRJ, a instituição de regras de restrição de informação no SEI, o cumprimento de requisitos pelos candidatos a parceiro e a instituição de regras atinentes à submissão de matérias entre colegiados.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AAJB	Associação de Amigos do Jardim Botânico
AEST	Assessoria de Assuntos Estratégicos
AUDIN	Auditoria Interna do JBRJ
CGP	Coordenação de Gestão de Pessoas
CGU	Controladoria-Geral da União
COGEDI	Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar (extinta)
DG	Diretoria de Gestão
EPU	Equipe de Permissão de Uso Público e Eventos
GABPRES	Gabinete da Presidência do JBRJ
GSI	Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
IN	Instrução Normativa
JBRJ	Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro
LAI	Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
ME	Ministério da Economia
OC	Orientação Conjunta
PROJUR	Procuradoria Federal junto ao JBRJ
SAI	Solicitação de Auditoria Interna
SeCI	Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses
SIGR	Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Regulamentação interna sobre vedação ao nepotismo	7
2. Regulamentação interna sobre conflito de interesses	10
3. Transparência no SEI/JBRJ	12
4. <i>Compliance</i> em parcerias	16
5. Demais questões	18
RECOMENDAÇÕES	21
CONCLUSÃO	24
ANEXOS	25
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA	25

INTRODUÇÃO

No presente trabalho foram examinados diversos aspectos sobre a Gestão de Integridade no Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ).

Considerando que importantes normas que compõem o Plano de Integridade institucional encontravam-se desatualizadas, a Auditoria Interna buscou os pontos que precisam ser ajustados, considerando a legislação de regência e a dinâmica da administração pública federal.

Outrossim, foi proposta a formalização de boas práticas já adotadas, normatização de critérios de restrição no SEI/JBRJ e a complementação da norma interna que dispõe sobre a estrutura de colegiados.

Não houve restrições aos exames realizados.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Regulamentação interna sobre vedação ao nepotismo

Regulamentação federal. A vedação ao nepotismo na administração pública federal é tratada no Decreto nº 7.203/2010, editado para regulamentar a Súmula Vinculante nº 13. De acordo com a Secretaria de Gestão Corporativa do Ministério da Economia, “O Nepotismo ocorre quando um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes”¹.

Do ponto de vista autárquico, entre suas principais regras do decreto menciona-se a prevista no art. 3º, que veda a nomeação para cargo em comissão ou função de confiança, assim como a contratação para vaga de estágio (salvo em caso de processo seletivo prévio), de pessoa que seja familiar do dirigente máximo ou familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento – exceções a essas vedações constam do art. 4º.

O decreto também veda as nomeações ou designações recíprocas no âmbito da administração pública federal (art. 3º, § 1º), bem como a contratação direta de pessoa jurídica cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou familiar de autoridade superior a esse ocupante (art. 3º, § 3º).

Cabe ainda registrar que o art. 7º do Decreto nº 7.203/2010 determina que os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviços terceirizados, assim como os editais de convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito do órgão ou entidade, devem estabelecer vedação ao nepotismo.

Norma interna. A norma do JBRJ que aborda a vedação ao nepotismo é a Portaria nº 116/2018. Ela determina que candidatos a ocupantes de cargos até DAS 3 devem preencher declaração em que afirmam não possuir relação de parentesco “com nenhuma pessoa lotada, contratada, bolsista ou outras de qualquer vínculo remunerado” no setor pelo qual é responsável.

Nota-se que a declaração da citada portaria considera nepotismo apenas a situação em que os agentes em relação de parentesco trabalham no mesmo setor, o que vai de encontro ao Decreto nº 7.203/2010, segundo o qual os limites do nepotismo são, pelo menos², o órgão ou a entidade como um todo. Além disso, tendo em vista que as regras de vedação a nepotismo aplicam-se a todos os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, não foram

¹ A definição consta de apresentação disponível no endereço <<https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/integra/governanca/comites-tematicos-de-apoio-a-governanca/arquivos/documentos-crtci/arquivos-de-reuniao/19a-reuniao-nepotismo-dgp.pdf>>.

² Os limites podem ultrapassar a fronteira do órgão ou entidade, conforme preveem o art. 2º, p.u., e o art. 3º, § 1º do Decreto nº 7.203/2010. A única exceção a essa regra consta de seu art. 4º, p.u.

identificadas as razões pelas quais a portaria aplica-se apenas a ocupantes de cargos até DAS 3.

Análise. Nesse sentido, a Auditoria Interna solicitou que o JBRJ informasse se existe previsão de atualização da referida norma. A resposta a seguir foi encaminhada pelo Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR)³:

A Portaria nº 116/2018 integra o Plano de Integridade do JBRJ. No entanto, ao analisar o teor do Decreto nº 7203/2010, notadamente o Art 3º, que versa sobre situações de nepotismo, dentre elas nas contratações de estagiários, percebe-se que a referida Portaria é silente quanto a essa situação específica. Neste sentido, será necessário que o SIGR revise o normativo.

Além disso, algumas outras revisões devem ser feitas no Plano de Integridade do JBRJ, uma vez que a própria composição do SIGR é diferente daquela prevista no Plano. Desta forma, o trabalho de revisão do SIGR deverá ser mais amplo.

O SIGR concluiu sua manifestação informando que avaliará a revisão de normativos e o monitoramento dos procedimentos do Plano de Integridade do JBRJ.

Em relação à menção sobre as contratações para estágio no JBRJ, a Instrução Normativa nº 213/2019, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal (SEGES), que regulamenta o estágio na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, determina, em seu art. 20, que “O recrutamento de estudantes ocorrerá por meio de processo seletivo” – caso em que não caberia falar em nepotismo, segundo o art. 3º, III, *in fine*, do Decreto nº 7.203/2010.

O tema foi abordado no Relatório de Auditoria Interna nº 033/2021, por meio do qual a Auditoria Interna do JBRJ recomendou que o Instituto regulamente o processo de contratação de estagiários (tanto aquele executado com recursos orçamentários quanto aquele realizado com recursos da Associação de Amigos do Jardim Botânico - AAJB), de modo a adequá-lo à Lei nº 11.788/2008 e à IN 213 (prazo de atendimento: 30.06.2022). De acordo com acompanhamento realizado junto à Diretoria de Gestão (DG), a recomendação ainda não foi atendida.

A Auditoria Interna também solicitou informações a respeito da adoção de procedimentos que mitiguem o risco de nepotismo na nomeação/contratação de comissionados, temporários e estagiários (observância do art. 3º do Decreto nº 7.203/2010). Em resposta, o SIGR apresentou a seguinte manifestação:

(...) após a edição da Portaria JBRJ nº 116/2018, a CGP enviou o Anexo I da referida Portaria, que trata de Declaração de Grau de Parentesco (Não Nepotismo), conforme determinado no Art. 1º, para todos os ocupantes de DAS 1, 2 e 3, conforme consta nos autos do processo 02011.000016/2019-37.

No entanto, percebeu-se que, desde então, a CGP adotou o preenchimento daquele formulário para as nomeações que foram efetuadas posteriormente. Ao notar essa inconsistência, em 16/03/2022, a CGP novamente enviou o referido formulário para todos os ocupantes dos DAS e FCPE 1, 2 e 3, solicitando preenchimento. E, a partir

³ SEI nº 0116345.

de agora, este formulário faz parte da relação de documentos enviados aos futuros servidores nomeados para tais cargos no JBRJ.

Verifica-se que a declaração é feita apenas no momento inicial do vínculo do declarante, o que dificulta a detecção de situações posteriores de nepotismo.

A Auditoria Interna buscou informações a respeito do cumprimento do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010. Em relação à 1ª parte do dispositivo (vedação a ser incluída nos editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado), o dispositivo tem sido observado, conforme manifestação da DG⁴:

(...) conforme orientado pela PROJUR, o JBRJ utiliza a versão atualizada do modelo disponibilizado no site da AGU (Serviços Continuados Com Dedicção de Mão de Obra Exclusiva - Leis 8.666/93 e 10.520/02). Importante frisar que no modelo consta a vedação consubstanciada no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

Assim sendo, no caso em questão o subitem 4.3.1 e o Item 4.4 do Edital 27/2020 (0064704) fazem menção ao dispositivo acima mencionado.

Tendo em vista o disposto na 2ª parte do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, solicitou-se que o Instituto apresentasse as razões para a não inclusão da vedação ao nepotismo no Acordo de Cooperação nº 06/2021 – contratação de funcionários da AAJB (inclusive da loja), condutores de carrinhos elétricos, curadores de coleções vivas etc.

De acordo com a Assessoria de Assuntos Estratégicos (AEST), não foi possível apresentar as razões posto que “A equipe de Parcerias, quando da elaboração e celebração do Acordo de Cooperação nº 6/2021, era composta por corpo de funcionários e servidores diferentes dos que hoje a compõem”. A unidade acrescentou que as empresas contratadas por força de acordos de cooperação celebrados entre a AAJB e o JBRJ apresentam declaração da qual consta o seguinte compromisso:

(...) NÃO contratarei, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016).

Trata-se de uma boa prática do JBRJ cuja normatização conferiria maior integridade às atividades do Instituto no tocante à vedação de nepotismo. Quanto ao disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203/2010, entende-se que a vedação de nepotismo deve constar do Acordo de Cooperação nº 06/2021, pois o relacionamento entre o JBRJ e a AAJB enquadra-se naquele dispositivo.

Por fim, e tendo em vista a possibilidade de ocorrência de casos de nepotismo em concessões, a Auditoria Interna solicitou que o JBRJ informasse se adota procedimentos que mitiguem o risco de nepotismo nesses contratos – ex. funcionários do café do JBRJ. De acordo com a DG, o Instituto, “via de regra, não adota procedimentos que mitiguem o risco de nepotismo nas

⁴ SEI nº 0116199.

concessões de espaço”, uma vez que não possui “gerência ou gestão de tema tão específico, sobre as já citadas concessões”⁵.

Com efeito, não se conhece norma específica que vede a contratação de familiares de servidores por concessionários de espaços públicos, todavia, considerando que onde houver o mesmo fundamento haverá o mesmo direito, propõe-se que a regra de vedação ao nepotismo aplicável a licitações e contratos em geral (art. 7º do Decreto nº 7.203/2010) seja aplicada a esse tipo de instrumento jurídico. Vale notar ainda que o referido decreto prevê apuração específica na contratação de familiares em hipóteses nele não previstas.

2. Regulamentação interna sobre conflito de interesses

Regulamentação federal. A Lei nº 12.813/2013 trata da prevenção de situações que configuram conflito de interesses no Poder Executivo federal. De acordo com seu art. 2º, conflito de interesses é “a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública”.

Norma interna. A norma do JBRJ referente à detecção de situações com potencial para gerar conflito de interesses é a Portaria nº 04/2019. De acordo com esse normativo, todos os servidores do JBRJ deveriam ter preenchido declaração de não enquadramento em situação de conflito de interesses em até 30 dias da publicação da portaria.

Do instrumento de declaração também consta instrução de consulta ao Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI) para o caso de o servidor ter dúvidas sobre o enquadramento em situação de conflito de interesses; o art. 5º da norma, por sua vez, determina que o servidor deve, a qualquer tempo, realizar consulta sobre situações futuras com potencial de promover conflito de interesses.

Análise. Conforme contato mantido junto à Coordenação de Gestão de Pessoas (CGP), nem todos os servidores firmaram a declaração negativa de conflito de interesses. Assim, e considerando o tempo decorrido desde a primeira coleta de declarações, entende-se que novas declarações devem ser apresentadas.

Quanto ao SeCI, a CGP encontra-se em contato com a CGU a fim de reabilitar o acesso do JBRJ ao sistema, o que permitirá que o art. 5º da Portaria nº 04/2019 (bem como a Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013) seja observado.

⁵ SEI nº 0132399.

Tendo em vista que as situações que podem configurar potencial conflito de interesses são dinâmicas (p. ex. participação como debatedor em congressos⁶ e exercício de magistério⁷), e que o cenário pode ter sido alterado desde a edição da Portaria nº 04/2019, propõe-se que, uma vez restabelecido o acesso institucional ao SeCI, o teor da Lei nº 12.813/2013, da norma interna sobre conflito de interesses e da Orientação Normativa CGU nº 02/2014 (ON CGU nº 02/2014) seja ostensivamente divulgado aos servidores do JBRJ, de modo que estes possam decidir de forma adequada se a consulta sobre conflito de interesses se faz necessária.

Permissões de uso e parcerias. Considerando que as atividades de Permissão de Uso (Portaria nº 105/2021) e de Parcerias (Portaria nº 77/2021) envolvem o contato de agentes públicos com agentes privados, o presente trabalho verificou a existência de medidas quanto a potenciais conflitos de interesses nesses casos.

No tocante às permissões de uso, o Gabinete da Presidência informou o seguinte:

No que tange as permissões de uso, a portaria nº 105/2021 disciplina critérios objetivos para sua concessão o que inibe possíveis conflitos de interesse (...).

Desde março de 2022, através do processo 02011.000244/2022-11, são registradas todas as visitas técnicas realizadas pelo setor de permissão de uso permitindo ser acessado seu histórico.

Em relação aos procedimentos de mitigação do risco de conflito de interesses nas parcerias celebradas pelo JBRJ, a Assessoria de Assuntos Estratégicos destacou (i) a observância à Lei nº 12.813/2013, (ii) a publicação do Edital de Chamamento Público nº 001/2021 “visando à seleção de pessoas físicas e jurídicas, interessadas em celebrar parcerias para a consecução de projetos, sem transferências de recursos financeiros”, (iii) a existência de critérios objetivos de análise de parcerias, (iv) as diversas instâncias internas que analisam a parceria previamente à assinatura do instrumento de ajuste e (iv) a necessidade de apresentação, pelo candidato a parceiro, de diversas certidões e declarações.

Análise. Analisando-se o processo mencionado pelo Gabinete (registro das visitas técnicas nas permissões de uso), verifica-se, de fato, que dele constam os relatos das visitas⁸ realizadas pelos colaboradores da Equipe de Permissão de Uso Público e Eventos (EPU). Vale notar, todavia, que o registro desses relatos não está normatizado – a previsão normativa do registro de visitas técnicas é importante porque incorpora e formaliza uma boa prática já adotada pelo Gabinete da Presidência.

Em relação à atividade de Parcerias, também não foi identificada regra que preveja o registro de encontros e reuniões realizados pelos agentes do JBRJ com os candidatos a parceiros⁹ –

⁶ Ver, a título de exemplo, a orientação da CVM disponível em <<https://www.gov.br/cvm/pt-br/acesso-a-informacao-cvm/institucional/etica/orientacoes-da-ce-cvm/arquivos/20200527-participacao-de-servidores-em-eventos-inclusive-virtuais>>.

⁷ A Orientação Normativa CGU nº 02/2014 trata do tema (disponível em <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/orientacao-normativa-n-2-de-9-setembro-de-2014-30164107>>).

⁸ Visita técnica é o termo dado à apresentação, realizada pela Equipe de Permissão de Uso Público e Eventos, dos espaços do JBRJ a interessados na realização de eventos.

⁹ Ver, nesse sentido, a interessante cartilha publicada pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade do Estado de Minas Gerais (Seinfra) denominada “Guia Prático de Relacionamento com Agentes Privados”

procedimento que também configuraria uma boa prática no sentido de aumento de transparência e de mitigação do risco de conflito de interesses.

Além disso, inexistente norma, em ambas as atividades, que trate da quantidade de agentes do JBRJ que devem estar presentes nos contatos com agentes privados: conforme consulta ao proc. 244/2022, algumas visitas técnicas referentes a permissões de uso foram realizadas por apenas uma pessoa¹⁰, e a consulta no SEI aos processos de parceria não permitiu identificar como essa questão é tratada na prática.

Tendo em vista que reuniões e encontros individuais com agentes privados podem gerar questionamentos futuros, a Auditoria Interna entende que a prática deve ser evitada. Assim, constitui uma boa prática a realização de reuniões e encontros de que participem agentes privados com, pelo menos, dois representantes do JBRJ.

Note-se que o próprio Decreto nº 10.889/2021 – que regulamenta, entre outras questões, a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em compromissos nos quais haja representação privada de interesses – prevê que pelo menos dois agentes públicos estejam presentes quando em contato com representantes de interesses.

3. Transparência no SEI/JBRJ

Por meio da Solicitação de Auditoria Interna (SAI) nº 21422/01, requereu-se que o JBRJ informasse se dispõe de normativo ou orientação formal que indique os critérios que os colaboradores e servidores do Instituto devem seguir a fim de cadastrar um processo ou documento no nível “Sigiloso” ou no nível “Restrito”¹¹. De acordo com o Gabinete da Presidência¹²:

Não há normativo interno para a definição do nível de acesso de processos eletrônicos no âmbito do JBRJ. Adotam-se as orientações exaradas pelo Ministério da Economia - Orientação Conjunta [nº 1//2021/ME/CGU] (...) para a adequada classificação de processos no nível de restrito. Quanto aos processos sigilosos, encontra-se em estruturação de ambiente apartado do SEI para tratamento exclusivo de processos considerados sigilosos, tendo em vista que o ambiente SEI para os demais processos foi migrado para nuvem privada contratada pelo JBRJ.

Vê-se, assim, que inexistente norma do JBRJ que contenha orientações para os usuários do SEI sobre a atribuição de nível de acesso. Nesse sentido, é relevante abordar a segunda parte da manifestação do Gabinete da Presidência, aquela que cuida da migração das informações do SEI para a nuvem, concluída em abril de 2022 (tema instruído no processo 340/2021).

<http://www.infraestrutura.mg.gov.br/images/documentos/integridade/Guia_de_Relacionamento_com_Agentes_Privados_01.2021.pdf>.

¹⁰ O guia da Seinfra/MG também contém orientações sobre a quantidade de pessoas que devem participar de encontros e reuniões com agentes privados.

¹¹ A questão foi abordada em ata do extinto Comitê de Administração do SEI - CASEI (item 6 od SEI nº 0046835).

¹² SEI nº 0127675.

Analisando-se a manifestação supra e o processo mencionado, depreende-se haver entendimento no sentido de que a atual plataforma do SEI não pode tramitar processos cujo nível de acesso seja “Sigiloso”, e que estes foram espelhados em uma plataforma local do SEI armazenada no *data center* do JBRJ – conforme detalhado a seguir, também se prevê que o SEI local registre informações classificadas.

Em primeiro lugar, deve-se notar que “as categorias de nível de acesso disponibilizadas pelo sistema [SEI] não dizem respeito às mesmas hipóteses previstas na LAI”¹³, segundo esclarece a cartilha do Ministério da Economia (ME) denominada “Segurança da Informação no SEI”¹⁴.

Em segundo lugar, é importante lembrar que a Lei nº 12.527/2011 (LAI) determina a restrição de três espécies de informações:

- informações classificadas em grau de sigilo;
- informações pessoais; e
- informações sigilosas protegidas por legislação específica.

Trata-se aqui da primeira das espécies acima relacionadas. Em linhas gerais, a informação classificada em grau de sigilo é aquela considerada imprescindível à segurança da sociedade ou do estado. São três os graus de sigilo (ultrassecreto, secreto e reservado), e as situações que levam à classificação de uma informação em um desses graus constam dos arts. 23 e 24 da LAI.

De acordo com o art. 17, II, da IN GSI nº 05/2021, “informação classificada em grau de sigilo e documento preparatório que possa originar informação classificada não poderão ser tratados em ambiente de computação em nuvem”¹⁵. E, segundo a cartilha do ME:

Documentos e processos que se enquadrem nas hipóteses de classificação da informação previstas nos arts. 23 e 24 da LAI não devem ser produzidos ou inseridos no SEI/ME, pois o sistema não disponibiliza funcionalidades adequadas para o tratamento da informação classificada.¹⁶

Já as informações pessoais podem ser registradas no SEI. Veja-se o que consigna a cartilha do Ministério da Economia:

A divulgação de informações pessoais, bem como de demais dados considerados sensíveis e sigilosos de acordo com a legislação vigente, fica sujeita à apuração de responsabilidade do servidor ou colaborador.

¹³ A afirmação é corroborada na Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU: “o nível de acesso Sigiloso não corresponde aos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto de que tratam os Art. 23 e 24 da Lei de Acesso à Informação”.

¹⁴ Cartilha “Segurança da Informação no SEI” do Ministério da Economia. Disponível em <https://extranet.economia.gov.br/wp-content/uploads/2020/11/Cartilha_Sei_Seguranca_da_Informacao.pdf>.

¹⁵ Disponível em <<https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos/dsi/legislacao>>.

¹⁶ Semelhante vedação consta da Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU: “(...) documentos que contenham informações em grau de sigilo não devem ser inseridos no SEI, tendo em vista não haver recomendação do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI)”.

Obs.: o SEI do Ministério da Economia está armazenado no Serpro.

Diante disso, é preciso cumprir as regras apresentadas, restringindo o processo ou o documento no SEI/ME sempre que houver fundamento legal para tal.

O mesmo pode ser dito das informações sigilosas protegidas por legislação específica em relação à possibilidade de registro no SEI. Veja-se o teor a seguir da cartilha do ME:

As informações sigilosas protegidas por legislação específica são aquelas protegidas por outras legislações, tais como os sigilos bancário, fiscal, comercial, profissional e segredo de justiça. Da mesma forma com o que ocorre em relação às informações pessoais, não necessitam receber o tratamento dado às informações classificadas em grau de sigilo.

A cartilha do ME arremata a questão consignando que “Toda informação classificada em grau de sigilo é sigilosa, porém nem toda informação sigilosa é classificada em grau de sigilo”.

Veja-se, por fim, o art. 17, III, da IN GSI nº 05/2021:

III - poderão ser tratados em ambiente de computação em nuvem, observados os riscos de segurança da informação e a legislação vigente:

- a) a informação com restrição de acesso prevista na legislação, conforme o Anexo a esta Instrução Normativa¹⁷;
- b) o material de acesso restrito regulado pelo próprio órgão ou pela entidade;
- c) a informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem; e
- d) o documento preparatório não previsto no inciso II do *caput*¹⁸.

Em suma, pode-se asseverar o seguinte:

1. Informações classificadas em grau de sigilo não podem ser registradas no SEI-nuvem.
2. Informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações pessoais podem ser registradas no SEI-nuvem, desde que devidamente restritas.¹⁹

Portanto, é preciso conhecer as formas de se restringir uma informação no SEI. O sistema possui dois níveis de acesso que retiram a publicidade das informações: “Restrito” e “Sigiloso”.

O nível “Restrito” restringe o acesso de processos às unidades pelas quais ele tramitou e às unidades em que ele se encontra aberto; o nível “Sigiloso” restringe o acesso de processos a usuários credenciados.

Conforme visto, o nível de acesso “Sigiloso” não se confunde com a classificação em grau de sigilo prevista na LAI. Trata-se tão somente de uma das duas espécies de restrição de acesso a informações no SEI. Veja-se, nesse sentido, que a Orientação Conjunta nº 1/2021/ME/CGU (OC nº 1/2021) se refere ao nível de acesso “Sigiloso” como uma categoria de restrição:

¹⁷ Segundo o anexo mencionado, a restrição aplica-se a sigilos decorrentes de direitos de personalidade, sigilos de processos e procedimentos e informação de natureza patrimonial.

¹⁸ O inciso II, já abordado neste relatório, refere-se à informação classificada em grau de sigilo.

¹⁹ Veja-se, nesse sentido, a Nota Técnica nº 398/2021/CTIC (SEI nº 0093053).

Processos e documentos categorizados como “Sigiloso” são indicados por meio do símbolo de chave vermelha ao lado direito de seus respectivos números na árvore do SEI. Essa categoria de restrição permite que a visualização dos processos ocorra apenas pelos usuários credenciados. (*grifou-se*)

Para ilustrar essa conclusão, é de se observar que a Instrução Normativa DGI/CGU nº 1/2018, que regulamenta o uso do SEI na Controladoria-Geral da União, trata o nível de acesso “Sigiloso” como “Restrito - Usuário”, e o nível de acesso “Restrito” como “Restrito - Unidade”²⁰.

Assim, informações sigilosas protegidas por legislação específica e informações pessoais podem ter sua publicidade evitada por meio da atribuição dos níveis de acesso “Restrito” ou “Sigiloso”, cabendo à regulamentação interna do órgão ou entidade as situações em que um ou outro nível de acesso será adotado.

No âmbito do JBRJ, essa regulamentação é especialmente importante porque verifica-se uma falta de padronização na atribuição de níveis de acesso a processos no SEI: tomando-se como exemplo os processos de apuração de responsabilidade de servidor, vê-se que a alguns se atribui o nível “Restrito” (ex. 740/2021), a outros, o nível “Sigiloso” (ex. 525/2021). A regulamentação também deve tratar da correta atribuição de hipóteses legais de restrição, visto que em alguns processos tal informação é equivocadamente atribuída (ex. proc. 662/2022).

Finda a análise de aspectos sobre o tratamento de informações no SEI-nuvem, passa-se agora a tratar da plataforma do SEI armazenada no *data center* do JBRJ, que também se destina ao tratamento de informações classificadas.

Conforme visto (cartilha do ME e OC nº 1/2021), informações classificadas não devem ser registradas no SEI. Note-se a esse respeito que o Ministério da Economia determina que a tramitação de informações classificadas ocorra por meio de processo físico, conforme pode ser visto na cartilha “Segurança da Informação no SEI”.

O material consultado, contudo, não permitiu identificar se a vedação supra também se aplica a plataformas do SEI instaladas em *data centers* próprios, fora de ambiente de nuvem – lembre-se que o sistema SEI do ME, signatário da cartilha e da orientação conjunta aqui abordadas, não está armazenado em *data center* próprio.

Por outro lado, deve-se observar que informações classificadas devem observar os critérios de criptografia previstos na IN GSI nº 03/2013²¹, que dispõe sobre os parâmetros e padrões mínimos dos recursos criptográficos baseados em algoritmos de Estado para criptografia da informação classificada no âmbito do Poder Executivo federal.

Desse modo, e considerando as desvantagens operacionais de manutenção de uma plataforma inteira em ambiente local para a tramitação de uma quantidade possivelmente

²⁰ Normativo disponível em <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-1-de-14-de-marco-de-2018-7017020>>.

²¹ A questão foi abordada na Nota n. 00027/2022/GAB/PFIPJB/PGF/AGU, de 12.04.2022 (SEI nº 0120605).

irrisória de informações, entende-se que o JBRJ deve avaliar se o tratamento atualmente conferido a informações classificadas é adequado.

4. *Compliance* em parcerias

Requisitos. Os arts. 25 a 29 do Decreto nº 8.726/2016 contêm requisitos que os candidatos a celebrantes de acordos de cooperação devem cumprir para que uma parceria seja formalizada.

Do art. 25 consta regra sobre o conteúdo do plano de trabalho (documento que acompanha o acordo de cooperação).

Dentre os requisitos do art. 26, mencionam-se a apresentação da seguinte documentação:

- Documentos estatutários
- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
- Relação cadastral de dirigentes do candidato a parceiro
- Comprovante de endereço
- Observância das vedações do art. 39 da Lei nº 13.019/2014
- Certidões:
 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - CRF
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

O art. 27 apresenta vedações para o candidato a celebrante de acordo de cooperação em relação a nepotismo e à composição de seu quadro de dirigentes – o art. 28 trata da regularização dos requisitos previstos nos dois artigos precedentes.

O art. 29 dispõe que o candidato a celebrante não deve ter impedimentos nas seguintes bases de dados: Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (Cadin)²².

Por fim, cite-se que alguns desses requisitos podem ser afastados “mediante justificativa prévia” e “considerando a complexidade da parceria e o interesse público”, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 8.726/2016.

Dos requisitos mencionados, apenas o referido no art. 25, que versa sobre o conteúdo do plano de trabalho, foi tratado no Regulamento de Parcerias (art. 16). Dessa forma, a Auditoria Interna solicitou por meio da SAI nº 03 que a Assessoria de Assuntos Estratégicos (AEST) informasse se, previamente à celebração dos acordos de cooperação com entidades privadas

²² O § 3º do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016 permite, em certas situações, a consulta ao CAUC <<https://sti.tesouro.gov.br>>.

com fins lucrativos e entidades privadas sem fins lucrativos, a Equipe de Parcerias observa os requisitos para a celebração de acordos de cooperação previstos no Decreto nº 8.726/2016.

A seguir, transcreve-se a manifestação da AEST:

(...) os procedimentos adotados para a celebração de acordos de cooperação com entidades privadas, sejam elas com fins lucrativos ou sem, são os mesmos.

De início, vale destacar que a celebração dos Acordos de Cooperação segue os procedimentos estabelecidos na Portaria JBRJ nº 77 de 16 de abril de 2021, e esta Portaria por sua própria natureza apenas permite que a Autarquia celebre parcerias em que não haja transferência de recursos financeiros entre o JBRJ e os parceiros. Existem duas modalidades de execução das parcerias: o parceiro se compromete a entregar bens/serviços ao JBRJ ou o parceiro destina recursos diretamente para a Associação de Amigos ou Fundação de Apoio. Em ambos os casos é importante destacar que nunca há remuneração ou ganhos financeiros para os parceiros. As únicas contrapartidas que o JBRJ oferece aos seus parceiros em troca do apoio recebido são aquelas listadas na Portaria nº 77/2021.

Para a celebração das parcerias, na maior parte dos casos são observadas e cumpridas as exigências inscritas nos artigos 26 a 30 do Decreto nº 8.726/2016, como é possível observar, por exemplo, no Processo 02011.000392/2016-89, selecionado por amostragem.

Entretanto, é importante notar que as Parcerias celebradas trazem inúmeros benefícios não só ao JBRJ como também para a sociedade. Considerando as limitações encontradas no âmbito da administração pública para a aquisição de bens/insumos e a contratação de pessoal qualificado, o JBRJ não tem sido capaz de acelerar a modernização de seus espaços e ampliar o alcance do cumprimento de suas missões institucionais em linha com as expectativas da sociedade somente com recursos públicos. Neste cenário, torna-se indispensável o apoio recebido da esfera privada, através da celebração de Parcerias. Não obstante, exigir o cumprimento integral as exigências contidas no Decreto nº 8.726/2016 acabaria trazendo prejuízos ao interesse público ao passo que inviabilizaria as parcerias de menor vulto.

Pelas razões expostas, em alguns casos o JBRJ opta por afastar algumas das exigências contidas nos Artigos 26 a 30 do Decreto nº 8.726/2016, dando cumprimento apenas parcial às mesmas, fazendo uso das prerrogativas previstas no Art.6º, §1º e §2º do Decreto nº 8.726/2016, em razão da baixa complexidade das Parcerias celebradas e visando alcançar o relevante interesse público.

Com base na análise do processo mencionado (392/2016), bem como daqueles mencionados no SEI nº 0132742 (resposta ao pedido inicial de informações feito pela Auditoria Interna), verifica-se que, em alguns casos, a maioria dos requisitos acima descritos já tem sido analisada pela Equipe de Parcerias.

A fim de se evitarem questionamentos quanto a eventuais diferenças na quantidade de requisitos que os candidatos a parceiro devem cumprir, bem como de se formalizar a prática já adotada, entende-se que o Regulamento de Parcerias deve adotar, como regra, a observância das regras previstas nos arts. 26 a 29 que sejam aplicáveis ao acordo de cooperação do JBRJ; do regulamento também devem constar os critérios que permitam ao JBRJ o afastamento dos requisitos, conforme permissivo dos §§ 1º e 2º do art. 6º do Decreto nº 8.726/2016.

Administração financeira. Durante os trabalhos de campo, a Auditoria Interna identificou a possibilidade de o §1º do art. 19 do Regulamento de Parcerias estar em desacordo com o Princípio da Unidade de Tesouraria (art. 56 da Lei 4.320/64 e art. 2º do Decreto nº 93.872/86), na medida que em permite que pessoas que não fundações de apoio ou associações de amigos administrem recursos de titularidade do JBRJ.

Por meio da SAI nº 03, a questão foi levada à AEST, que submeteu o seguinte entendimento à Procuradoria Federal junto ao JBRJ (PROJUR):

O entendimento da Equipe de Parcerias é o de que a execução indireta, quando realizada com a participação de prepostos ou contratados que não sejam a AAJB ou uma Fundação de Apoio credenciada, não envolve a administração de recursos financeiros. A obrigação assumida pelo Parceiro nos Acordos de Cooperação celebrados com o JBRJ nunca é o de realizar o pagamento de uma determinada quantia em dinheiro. O que ocorre é que o Parceiro assume como sua obrigação a entrega de determinados bens e serviços que, entretanto, não fazem parte de sua atividade fim. Desta forma, o parceiro realiza a contratação direta de um terceiro, por ele escolhido e indicado, a fim de que cumpra, em seu lugar, a obrigação de entrega de bens e serviços não havendo, portanto, a administração de recursos financeiros por prepostos ou contratados estranhos à relação.

Por vezes os acordos citam uma quantia em reais. Entretanto, é importante destacar que isso não significa que o Parceiro está entregando dinheiro ao JBRJ. Os valores citados nos Acordos tratam-se de quantia apenas estimada. É, na verdade, uma correspondência financeira, uma atribuição de valores aos serviços e bens que o Parceiro comprometeu-se a entregar ao Jardim, apenas para que haja o enquadramento em uma das categorias de parceiro previstas na Portaria 77/2021.

O entendimento da AEST foi integralmente ratificado pela PROJUR, por intermédio do Despacho n. 00088/2022/GAB/PFIPJB/PGF/AGU.

5. Demais questões

Tratamento de denúncias. A norma do JBRJ que regulamenta o tratamento de denúncias recebidas pela Equipe de Ouvidoria é a Portaria nº 21/2019.

De acordo com essa norma, as denúncias recebidas pela Equipe de Ouvidoria devem ser encaminhadas ao Comitê de Integridade (substituído pelo Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos – SIGR) e este, por sua vez, a depender da matéria da denúncia, analisa-a ou a reencaminha para a Comissão de Ética ou para a Comissão Gerenciadora de Matéria Disciplinar – COGEDI (colegiado extinto; suas atribuições retornaram à Auditoria Interna).

Na prática, outro fluxo tem sido adotado. De acordo com a unidade auditada, depois de recebida pela Equipe de Ouvidoria, a denúncia

(...) é encaminhada ao gabinete da presidência que reencaminha para a Auditoria, caso a denúncia envolva servidores público ou serviços prestados ao JBRJ. Caso a denúncia não se enquadre no mencionado acima, a presidência elabora resposta e

dá ciência da mesma para auditoria, que por sua vez pode identificar a admissibilidade ou não da denúncia.²³

A legislação de regência da atividade de ouvidoria pública²⁴ determina que denúncias – identificadas ou anônimas – sejam encaminhadas a unidade que possua competência para analisar os fatos denunciados.

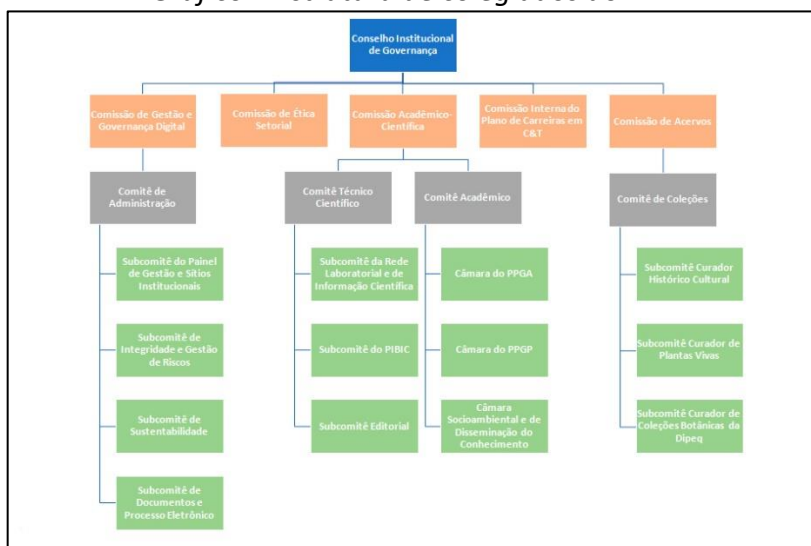
Caso a denúncia envolva matéria correicional, a unidade competente para o seu exame é a Auditoria Interna²⁵; caso a matéria da denúncia relate suposta conduta em desacordo com as normas éticas, a competente unidade de apuração é a Comissão de Ética Setorial do JBRJ²⁶.

Dessa forma, verifica-se que nem o fluxo normatizado nem o fluxo praticado guardam aderência à legislação mencionada, posto que adicionam uma etapa de triagem não prevista nas normas – envio ao SIGR, no caso da Portaria nº 21/2019, e envio ao Gabinete, na prática adotada; a Equipe de Ouvidoria é a instância que, realizada a análise preliminar, encaminha a denúncia diretamente aos órgãos competentes para a apuração.

A Auditoria Interna recomendou a adoção de medidas voltadas ao saneamento da questão por meio da Nota de Auditoria nº 21422/01.

Fluxo de trabalho entre colegiados. A Portaria nº 97/2021 instituiu a estrutura de colegiados de apoio ao Conselho Institucional de Governança (CIG) e de colegiados e subcolegiados de apoio às diretorias do JBRJ. A estrutura é a seguinte:

Gráfico – Estrutura de colegiados do JBRJ



Fonte: <<https://www.gov.br/ibri/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-colegiados-1>>.

²³ SEI nº 0125540 (resposta à SAI 02).

²⁴ Lei nº 13.460/2017, art. 13, VI, Decreto nº 9.492/2018, arts. 3º, II, 22, p.u., e 23, § 2º e Decreto nº 10.153/2019, art. 3º, V, e art. 6º, § 4º.

²⁵ Art. 11, VI, do Anexo do Decreto nº 8.841/2016 (estrutura regimental) e art. 19, VI, do Anexo da Portaria nº 180/2018 (regimento interno).

²⁶ Art. 7º, II, “c”, do Decreto nº 6.029/2007 e art. 1º, II, “b”, do Anexo da Portaria nº 154/2017.

Em que pese tratar-se de uma estrutura hierarquizada, não se identificam, na portaria, regras referentes ao fluxo de aprovação das atividades produzidas pelos colegiados de nível inferior, nem a indicação das matérias sujeitas a aprovação superior.

Tome-se como exemplo o Subcomitê de Integridade e Gestão de Riscos (SIGR), criado pelo art. 21, III, "b", da Portaria nº 97/2021, e regulamentado pelos arts. 50 e 51. Entre suas competências, encontra-se a coordenação da elaboração e da revisão do Plano de Integridade do JBRJ.

Não se extrai da norma (i) se eventual minuta de revisão do Plano de Integridade será submetida ao colegiado imediatamente superior (Comitê de Administração) que, posteriormente a submeterá à Comissão de Gestão de Governança Digital que, por fim, enviará a matéria à Presidência, (ii) se a minuta será aprovada apenas pelo Comitê de Administração, ou (iii) se ela será submetida diretamente à Presidência do Instituto, responsável, em última instância, pela edição de portaria que institui o plano revisado.

Desse modo, não é possível avaliar se a regra contida no art. 4º, § 1º, da Portaria CGU nº 57/2019 (acesso da Unidade de Gestão de Integridade ao mais alto nível hierárquico do JBRJ) está sendo observada.

Assim, propõe-se que o JBRJ incorpore à estrutura de colegiados regras que regulamentem a submissão de matérias às instâncias superiores.

RECOMENDAÇÕES

1 – Prever em norma interna:

- a) a apresentação periódica de declaração de não nepotismo por (i) ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de qualquer nível, (ii) estagiários contratados sem processo seletivo prévio, (iii) colaboradores terceirizados, (iv) bolsistas, (v) pessoas naturais contratadas via pessoa jurídica (MEI, autônomos etc.) e (vi) representantes legais de (vi.1) pessoas jurídicas nos casos de contratação direta, (vi.2) pessoas jurídicas contratadas pela AAJB por força de acordo de cooperação, (vi.3) AAJB e (vi.4) concessionários.
- b) a apresentação periódica de declaração de não nepotismo por servidores que não possuam cargo ou função, mas que possam, por sua influência, incorrer nas vedações previstas no Decreto nº 7.203/2010.
- c) a obrigatoriedade de os declarantes relacionados nas alíneas “a” e “b” comunicarem, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos vedados, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, em prazo a ser definido, contado da data da ocorrência do fato.

Achado nº 1

(SIGR/CGP e GAB)

2 – Incluir no Acordo de Cooperação nº 06/2021 e nos contratos de concessão cláusula referente à vedação ao nepotismo.

Achado nº 1

(AEST e DG)

3 – Promover junto aos servidores do JBRJ:

- a) nova coleta de declarações de inexistência de conflito de interesses.
- b) regularizado o acesso institucional ao SeCI, a divulgação ostensiva das hipóteses que configuram conflito de interesses previstas na Lei nº 12.813/2013, na norma interna sobre o tema e na ON CGU nº 02/2014, bem como da necessidade de consulta em caso de dúvida, em observância ao art. 4º, § 1º, daquela Lei.

Achado nº 2

(SIGR/CGP)

4 – Em relação às visitas técnicas realizadas pela Equipe de Permissão de Uso Público e Eventos, prever em norma interna o registro das visitas no SEI, bem como a regra geral de participação de pelo menos dois agentes do JBRJ.

Achado nº 2

(GAB)

5 – Em relação à atividade de Parcerias, prever em norma interna aplicável a todas as diretorias do JBRJ (DG, DICAT, DIPEQ e ENBT) e ao Gabinete da Presidência:

- a) o registro de reuniões e demais encontros (presenciais ou virtuais) com agentes privados que ocorram na fase de prospecção e na fase negocial das parcerias.
- b) a regra geral de participação de pelo menos dois agentes do JBRJ em reuniões e demais encontros (presenciais ou virtuais) com agentes privados que ocorram na fase de prospecção, na fase negocial e na execução das parcerias.
- c) em caso de justificada impossibilidade de observância da regra geral referida na alínea “b”, adotar procedimento excepcional que garanta a transparência da participação do agente na reunião ou encontro.

Achado nº 2

(AEST)

6 – Regulamentar os critérios de atribuição de níveis de acesso no SEI, bem como as regras para atribuição de hipóteses legais de restrição.

Achado nº 3

(SDPE e GAB)

7 – Registrar integralmente e tramitar no SEI-nuvem os processos cujo nível de acesso atual é “Sigiloso” e que não contêm informação classificada.

Achado nº 3

(SDPE e GAB)

8 – Eliminar da relação de hipóteses legais de atribuição de nível de acesso no SEI-nuvem a opção “*Informação Sigilosa (Art. 27, Incisos II e III, LEI Nº 12.527/2011)*”.

Achado nº 3

(SDPE e GAB)

9 – Avaliar a necessidade de manutenção de espelhamento local da estrutura do SEI-nuvem para registro e tramitação de informações classificadas, tendo em vista o teor da IN GSI nº 03/2013 e os custos operacionais desse espelhamento.

Achado nº 3

(SDPE e GAB)

10 – Prever no Regulamento de Parcerias a observância das regras dispostas nos arts. 26 a 29 do Decreto nº 8.726/2016 e os critérios de afastamento desses requisitos, bem como instruir os processos de parceria com *checklist* referente aos requisitos necessários.

Achado nº 4

(AEST)

11 – Prever em norma interna regras referentes ao fluxo de aprovação das atividades e dos produtos dos colegiados de nível inferior ao CIG.

Achado nº 5

(GAB)

Prazo para atendimento: 09/12/2022

CONCLUSÃO

De acordo com os exames realizados, verifica-se a necessidade de atualização das normas que tratam de vedação ao nepotismo e de conflito de interesses; as declarações referentes a esses assuntos também precisam ser atualizadas mediante nova coleta.

Também se verifica a oportunidade de fortalecimento das atividades de permissão de uso e de parcerias, o que pode ser obtido com o registro das interações ocorridas com entes privados, e de normatização do SEI, por intermédio do estabelecimento de critérios que orientem seus usuários na atribuição de níveis de acesso e de cadastramento de hipóteses legais de restrição.

Ainda em relação a SEI, identifica-se a possibilidade de se prescindir de uma plataforma paralela do sistema, o que, a depende da avaliação do JBRJ, pode reduzir custos operacionais e simplificar a gestão de Tecnologia de Informação.

Por fim, identifica-se a necessidade de se estabelecer regras de interação entre os colegiados, no sentido de indicar, se for o caso, as matérias sujeitas a *workflow*.

VINICIUS FIGUEIREDO
Auditor Interno - JBRJ

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Achado nº 1

Manifestação da unidade auditada

Durante as reuniões de busca conjunta de soluções realizadas em 02.09.2022 e 05.09.2022 com o GABPRES, este sugeriu que a Recomendação nº 1 fosse mais abrangente, no sentido de incorporar também as situações em que o agente não possui cargo ou função, porém detém influência que possa gerar situação de nepotismo.

Para tanto, o Gabinete considerou o preceito do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 12.813/2013 (ocupantes de cargos ou empregos cujo exercício proporcione acesso a informação privilegiada capaz de trazer vantagem econômica ou financeira para o agente público ou para terceiro) e o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.203/2010.

O Gabinete também sugeriu que a recomendação considerasse as exceções previstas no art. 4º do Decreto nº 7.203/2010, bem como indicasse as fontes normativas utilizadas.

Análise da Auditoria Interna

A Auditoria Interna concordou com a ampliação da abrangência sugerida pelo GABPRES, tendo incluído uma alínea adicional, conforme segue: “*b) a apresentação periódica de declaração de não nepotismo por servidores que não possuam cargo ou função, mas que possam, por sua influência, incorrer nas vedações previstas no Decreto nº 7.203/2010*” – com isso, incluiu-se uma menção à alínea “b” na alínea “c”.

No tocante ao conteúdo do art. 4º do Decreto nº 7.203/2010, a Auditoria Interna informou que a questão pode ser tratada no termo de Declaração de Grau de Parentesco (não nepotismo).

Por fim, informa-se que, além de a Auditoria Interna considerar que procedimentos abrangentes de detecção e prevenção de nepotismo constituem uma boa prática, as fontes normativas utilizadas para a redação da recomendação foram a Portaria nº 1.144/2021, do Ministério da Economia²⁷, e as seguintes:

- (i) ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de qualquer nível: Decreto nº 7.203/2010, art. 3º, I
- (ii) estagiários contratados sem processo seletivo prévio: Decreto nº 7.203/2010, art. 3º, III

²⁷ Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-me-n-1.144-de-3-de-fevereiro-de-2021-302550048>>.

- (iii) colaboradores terceirizados: Decreto nº 7.203/2010, 1º parte do art. 7º
- (iv) bolsistas: Anexo à Portaria JBRJ nº 116/2018 (declaração de não nepotismo – menciona “bolsista”) e Decreto nº 7.203/2010, art. 3º, § 1º
- (v) pessoas naturais contratadas via pessoa jurídica (MEI, autônomos etc.): Decreto nº 7.203/2010, art. 3º, § 1º, e 2º parte do art. 7º
- (vi.1) representantes legais de pessoas jurídicas nos casos de contratação direta: Decreto nº 7.203/2010, art. 3º, § 3º
- (vi.2) representantes legais de pessoas jurídicas contratadas pela AAJB por força de acordo de cooperação: Decreto nº 8.726/2016, art. 27 (analogia), e Decreto nº 7.203/2010, art. 3º, § 1º, e 2º parte do art. 7º
- (vi.3) representantes legais da AAJB: Decreto nº 7.203/2010, 2º parte do art. 7º
- (vi.4) representantes legais de concessionários: Decreto nº 7.203/2010, art. 3º, § 1º, e 2º parte do art. 7º

Achado nº 2

Manifestação da unidade auditada

Em reunião de busca conjunta de soluções realizada em 02.09.2022 com o Gabinete da Presidência do JBRJ, este sugeriu que o *caput* da Recomendação nº 5 fosse alterado a fim de esclarecer que a norma proposta aplica-se às reuniões e encontros com agentes privados promovidos pelo Gabinete e por todas as diretorias do Instituto.

O Gabinete também sugeriu que a alínea “b” da mesma recomendação fosse alterada a fim de que não se considerassem irregulares as situações excepcionais em que fosse inviável a participação de pelo menos dois agentes do JBRJ em reuniões e encontros com agentes privados.

Análise da Auditoria Interna

A Auditoria Interna concordou com as considerações do Gabinete, de modo que o texto da Recomendação nº 5 foi alterado para: *“Em relação à atividade de Parcerias, prever em norma interna aplicável a todas as diretorias do JBRJ (DG, DICAT, DIPEQ e ENBT) e ao Gabinete da Presidência: (...)”* – texto original: *“Em relação à atividade de Parcerias, prever em norma interna: (...)”*.

No tocante à eventual necessidade de participação de apenas um agente do JBRJ, incluiu-se uma alínea adicional, conforme segue: *“c) em caso de justificada impossibilidade de observância da regra geral referida na alínea “b”, adotar procedimento excepcional que garanta a transparência da participação do agente na reunião ou encontro”*.

Achado nº 3

Manifestação da unidade auditada

Durante as reuniões de busca conjunta de soluções ocorridas em 30.08.2022 (com AEST e GABPRES) e 02.09.2022 (com GABPRES), o Gabinete da Presidência registrou que são escassas as discussões a respeito da classificação de informações no âmbito do JBRJ, o que tornaria dispensável a criação de uma CPADS (Recomendação nº 8 no relatório preliminar).

Análise da Auditoria Interna

A recomendação referente à avaliação da criação da CPADS tinha por fim complementar a Recomendação nº 7, uma vez que a execução desta poderia ser dificultada em razão de dúvidas quanto à classificação das informações.

Conforme sinalização do GABPRES, as recomendações deste relatório referentes ao SEI serão levadas ao Subcomitê de Documentos e Processo Eletrônico, que tratará da classificação de informações no sistema de processo eletrônico adotado pelo JBRJ.

Diante do exposto, a Auditoria Interna decidiu suprimir a recomendação *“Avaliar a necessidade de instituição de uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS - Decreto nº 7.724/2012) para a atividade de assessoramento na classificação de informação”*.

Achado nº 5

Manifestação da unidade auditada

Durante a reunião de busca conjunta de soluções ocorrida em 02.09.2022 (com GABPRES), o Gabinete da Presidência sugeriu que a Recomendação nº 11 fosse alterada de modo que seu cumprimento pudesse se dar sem a alteração da Portaria JBRJ nº 97/2021.

Análise da Auditoria Interna

Considerando que se propõe que a integração dos colegiados ocorra por meio de norma – assim entendida como norma jurídica, dotada de generalidade e imperatividade, de observância obrigatória por todos os seus destinatários –, e que não se observa no JBRJ a prática de alteração e consolidação de portarias, a Auditoria Interna concordou com a alteração.

Novo texto: *“Prever em norma interna regras referentes ao fluxo de aprovação das atividades e dos produtos dos colegiados de nível inferior ao CIG”* – texto original: *“Prever na norma que institui a estrutura de colegiados do JBRJ regras atinentes à submissão de matérias às instâncias superiores”*.